TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICA E DIFERENCIADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.706/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA;

E

SIND NAC EMP TRANSP MOVIM CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS, CNPJ n. 61.843.926/0001-33, neste ato representado(a) por seu;

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo abrange a categoria dos motoristas e trabalhadores em empresas de transportes de passageiros, de cargas, de logística e diferenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO – ART. 611- A DA CLT

Convencionam as partes, nos termos do 611-A da CLT e até que seja estabelecida novas regras a respeito da prevalência das normas coletivas sobre a legislação trabalhista, bem como em face das decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ex vi, o julgamento do RE nº 590.415 da lavra do ministro Luiz Roberto Barroso e o julgamento do RE nº 895.759 pelo ministro Teori Zavascki, as obrigações e direitos previstos nessa norma, sem exceção, integram ao contrato individual de trabalho, para que seja efetivamente cumprido pelos empregadores e empregados.

Parágrafo Primeiro – Caberá a empresa, obrigatoriamente, no ato da contratação do empregado, apresentar-lhe a cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho e colher, em formulário próprio, a sua ciência e adesão ao conjunto das cláusulas convencionais referentes a reajustes, pisos salariais, condições de trabalho, adicionais, abonos, benefícios sociais e custeio das atividades sindicais para manutenção e conquista dos benefícios.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS
PISO SALARIAL

SP

FAIXA SALARIAL — R$		DATAS DE PAGAMENTOS		
DE	ATÉ	NOVEMBRO/2022	JANEIRO/2023	MARÇO/2023
	R$ 1.316,36	15%	15%	15%
R$ 1.316,36	R$ 1.545,24	9%	9%	9%
R$ 1.545,24	R$ 2.186,11	8%	8%	8%
R$ 2.186,11	R$ 2.301,11	7%	7%	7%
R$ 2.301,11	R$ 2.677,37	6%	6%	6%
R$ 2.677,37	R$ 3.067,03	5%	5%	5%
R$ 3.067,03	R$ 3.351,73	4%	4%	4%
R$ 3.351,73	R$ 3.753,67	3%	3%	3%
R$ 3.753,67	R$ 4.119,89	2%	2%	2%
ACIMA DE	R$ 4.119,89	1%	1%	1%

Ficam excluídos do benefício os gerentes, superintendentes e diretores, assim como os empregados demitidos por justa causa e aqueles que, no período anterior ao seu pagamento, cometeram falta disciplinar passível de punição, e os que faltaram ao serviço sem justificativa mais de uma vez, no período que antecede o pagamento.

A PLR não complementa o salário, ou seja, não será objeto de sua integração para nenhum efeito, não se lhe aplicando, pois, o princípio da habitualidade, ao mesmo tempo em que não constituirá base de cálculo para incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/DIÁRIAS PARA PERNOITE

Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fica assegurado reembolso de gastos de alimentação, até o limite dos valores abaixo:

DESPESAS	VALOR EM R$
Almoço	22,88
Jantar	22,88

pois já estão sendo remunerados pelo serviço de caráter eventual e específico, tratado especialmente em Cláusula própria.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOBRE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONQUISTADOS

As partes acordantes:

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal;
CONSIDERANDO que são ônus do sindicato laboral a luta por conquistas sociais e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho, devendo haver custeio, por todos os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalização;
CONSIDERANDO a necessidade de gestão mais efetiva e qualificada dos benefícios acordados em instrumentos coletivos de trabalho;
CONSIDERANDO que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, foi mantida a obrigação de o sindicato laboral representar e prestar assistência social a toda categoria, garantindo os objetivos previstos no artigo 592, II, da CLT, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º, caput, e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º, § 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
RESOLVEM, com a devida aprovação das Assembleias Gerais, reconhecer como direito dos trabalhadores abrangidos por este Instrumento Coletivo, a assistência social, com ênfase na qualificação profissional, saúde, educação, acesso a oportunidades, e, em decorrência, estipular, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:
I - As empresas abrangidas por este instrumento normativo, deverão proporcionar a todos os empregados alcançados, prestações múltiplas de assistência social, em atendimento ao binômio necessidade x possibilidade, obrigando-se para tal fim a cumprir, com fiscalização constante do Sindicato Laboral convenente, conforme previsões contidas nas Cláusulas Sociais do presente instrumento coletivo de trabalho.
II - As empresas deverão comprovar, quando solicitado, através do e-mail cobranca.rodoviarios@gmail.com ou outra ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Sindicato Laboral, o cumprimento do(s) benefício(s) conquistados previstos no item anterior, assim procedendo trimestralmente ou sempre que notificada pelo sindicato laboral, enviando os documentos comprobatórios;
III – Uma vez constatada a inobservância das obrigações contidas no ITEM I e II desta cláusula a empresa será notificada por carta ou via endereço eletrônico para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo no prazo fixado, arcará com multa de um salário nominal por cada empregado atingido, revertida em favor do empregado.
IV – Caberá, ainda, ao Sindicato laboral o acompanhamento da implantação, manutenção, gestão e fiscalização dos benefícios estabelecidos neste Instrumento Coletivo de Trabalho destinados aos empregados e seus dependentes, estruturando

No caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas econômicas ou cláusulas sociais desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a 20% do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO DA CCT 2021-2023

Ficam integralmente ratificados os demais termos da Convenção coletiva de trabalho celebrado e vigente pelo período de 01/05/2021 até 30/04/2023.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de julho de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICA E DIFERENCIADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente

SIND NAC EMP TRANSP MOVIM CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS
JULIO EDUARDO SIMÕES
Presidente

SP